## DIRETORIA LEGISLATIVA

**CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**ORIGEM: Consultoria Legislativa**

**TIPO DE TRABALHO:** CONSULTA

**ASSUNTO: Tabela com prazos intermediários previstos na Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, para o decênio 2014-2014.**

**CONSULTORES: Paulo Sena e Ana Valeska A. Gomes**

**DATA: setembro de 2014**

A Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, para o decênio 2014-2014, estabelece (art. 3º) que as metas previstas em seu Anexo serão cumpridas no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

As metas do PNE serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas por parte de cinco instâncias: o Ministério da Educação (MEC); a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Fórum Nacional de Educação (FNE).

Para exercer essa tarefa é importante que esses atores, entre os quais a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (CE), estejam cientes não só dos prazos intermediários das metas e estratégias, mas também dos prazos contidos nos dispositivos do corpo articulado da lei (realização das Conferências Nacionais de Educação - Conaes; elaboração dos planos decenais de educação dos entes subnacionais, ou deles decorrentes elaboração dos Planos Plurianuais-PPAs).

Assim, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (Área XV –Educação, Cultura e Desporto), no intuito de colaborar com a tarefa institucional delegada à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados elaborou dois quadros que permitem visualizar os prazos intermediários do PNE.

O primeiro permite acompanhar os comandos de cada dispositivo do PNE e seus respectivos objetos, em relação aos prazos intermediários.

O segundo visa proporcionar a visualização das tarefas a cada ano de vigência do Plano.

A expectativa é de que este trabalho seja apropriado não só pela Câmara dos Deputados, no contexto do ingresso de novos parlamentares em uma nova legislatura, mas também pelos vários atores da sociedade civil que compõe o universo que lida com as políticas públicas educacionais.

Paulo Sena Ana Valeska A. Gomes

Consultores Legislativos – Área X

|  |  |
| --- | --- |
| **QUADRO 1 - PNE 2014-2024 – PRAZOS INTERMEDIÁRIOS** |  |

| **Dispositivo** | **Determinação legal** | **Prazo** |
| --- | --- | --- |
| art. 5º § 2º | Publicação de estudos pelo INEP, a cada dois anos, para aferir a evolução das metas do PNE, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. | 2016; 2018; 2020; 2022 |
| art. 5º § 3º | Avaliação da meta progressiva de investimento público em educação, que poderá ser ampliada por lei para atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas. (No quarto ano de vigência do PNE.) | 2018 |
| art. 6º *caput e § 2º* | Realização das Conferências Nacionais de Educação (pelo menos duas até o fim do decênio, com intervalo de até quatro anos entre elas). | 2014; 2018; 2022 |
| art. 8º *caput* | Elaboração dos planos de educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal no prazo de um ano. | 2015 |
| art. 9º *caput* | Aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no prazo de dois anos. | 2016 |
| art. 10 | Elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consignando dotações orçamentárias compatíveis com a execução do PNE. (Diretrizes e orçamentos são matérias anuais) | 2015 (PPA 2016-2019) 2019(PPA 2020-2023) |
| art. 11 § 1º | Produção de indicadores de rendimento escolar e de avaliação institucional pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, no máximo a cada dois anos. |  |
| art. 12 | Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente. (Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.) | 2022 |
| art. 13 | Estabelecimento do Sistema Nacional de Educação em lei específica no prazo de dois anos. | 2016 |
| meta 1 | Universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos. | 2016 |
| estrat. 1.3 | Realização, em regime de colaboração, de levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. | Periodicamente |
| estrat. 1.4 | Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches, no primeiro ano de vigência do PNE. | 2015 |
| estrat. 1.6 | Implantação da avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade. (Até o segundo ano de vigência do PNE.) | 2016; 2018; 2020; 2022 |
| estrat. 1.16 | Realização e publicação de levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. A iniciativa é do Distrito Federal e dos Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, | Anual |
| estrat. 2.1 | Elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. A responsabilidade pela elaboração é do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados. A proposta deverá ser submetida à consulta pública nacional. (Até o final do segundo ano de vigência do PNE). | 2016 |
| meta 3 | Universalização do atendimento ao ensino médio para a população de 15 a 17 anos (com tx. Líq. de 85%). | 2016 |
| estrat. 3.2 | Elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio. A responsabilidade pela elaboração é do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados. A proposta deverá ser submetida à consulta pública nacional. (Até o final do segundo ano de vigência do PNE.) | 2016 |
| meta 4 | Universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. | 2016 |
| estrat. 4.14 | Definição de indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (No segundo ano de vigência do PNE.) | 2016 |
| meta 7 | Desempenho de alunos no IDEB. | 2015; 2017; 2019; 2021 |
| estrat. 7.2 | Desempenho de pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio alcançará o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% , pelo menos, o nível desejável. (No quinto ano de vigência do PNE.) | 2019 |
| estrat. 7.10 | Acompanhamento e divulgação dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação. | Bienal |
| estrat. 7.11 | Desempenho de alunos no PISA. | 2015; 2018; 2021 |
| estrat. 7.15 | Universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. (Até o quinto ano de vigência do PNE.) | 2019 |
| estrat. 7.21 | Estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. A responsabilidade é da União, em regime de colaboração com os entes federado. (Prazo de dois anos.) | 2016 |
| meta 9 | Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5%. | 2015 |
| estrat. 12.19 | Reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino. (Prazo de dois anos.) | 2016 |
| estrat. 13.8 | Elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75%, em 2020. | 2020 |
| estrat. 13.8 | Melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, em cada área de formação profissional. | 2019 |
| meta 15 | Garantia de política nacional de formação dos profissionais da educação, em regime de colaboração entre os entes federados, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (Prazo de um ano) | 2015 |
| estrat. 15.11 | Implantação de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. (Prazo de um ano) | 2015 |
| meta 17 | Equiparação do rendimento médio do profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. | 2020 |
| estrat. 17.1 | Constituição de fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. A iniciativa será do Ministério da Educação. (Prazo de um ano) | 2015 |
| meta 18 | Existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional. (Prazo de dois anos) | 2016 |
| estrat. 18.1 | Estruturação das redes públicas de educação básica de modo que 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados. (Até o início do terceiro ano de vigência do PNE.) | 2016 |
| estrat. 18.3 | Realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. A iniciativa é do Ministério da Educação, a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência do PNE. | 2016; 2018; 2020; 2022 |
| estrat. 18.5 | Realização anual do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério. A iniciativa é do Ministério da Educação, em regime de colaboração. (A partir do segundo ano de vigência do PNE.) | Anual, a partir de 2016. |
| meta 19 | Garantia de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (Prazo de dois anos) | 2016 |
| meta 20 | Ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do país. (No quinto ano de vigência do PNE.) | 2019 |
| estrat. 20.6 | Implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional  e cujo financiamento será  calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ. (Prazo de dois anos) | 2016 |
| estrat. 20.8 | Definição do CAQ, a ser continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. (Prazo de três anos) | 2017 |
| estrat. 20.9 | Regulamentação, por lei complementar, do parágrafo único do art. 23 e o do art. 211 da Constituição Federal (Regime de Colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional). (Prazo de dois anos) | 2016 |
| estrat. 20.11 | Aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional. (Prazo de um ano) | 2015 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Notas**: |  |  |
| 1) O art. 3º estabelece um comando geral para o PNE: as metas serão cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas. | | |
|  |  |  |
| 2) O art. 7º, §5º determina a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sem mencionar prazos para essa iniciativa. Não obstante, as estratégias 2.2 e 3.3 remetem a essa instância permanente a tarefa de pactuar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular. Esta deve, nos temos das estratégias 2.1 e 3.2, ser encaminhadas ao CNE até o 2º ano de vigência do plano (2016). | | |
|  |  |  |
| 3) Na redação dada à meta 4, que trata da universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, não há definição de prazo específico, mas pode ser aplicado o ano de 2016 definido pela Emenda Constitucional 59 para a "universalização da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade". | | |
|  |  |  |
| 4) Em relação ao cumprimento da estratégia 4.1, cumpre lembrar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB estará em vigor até 2020. | | |
|  |  |  |
| 5) Os PPAs dos Municípios devem ser elaborados e aprovados segundo o calendário de seu ciclo orçamentário, isto é, elaborados no primeiro ano do mandato do prefeito para vigorar, por 4 anos, a partir do segundo ano do mandato. | | |
|  |  |  |
| 6) Como o PNE foi sancionado em 25 de junho de 2014, os comandos referentes aos anos decorridos que não determinam a data são assumidos como finalizando em 25 de junho de cada ano. Desta forma, o prazo referente, por exemplo, ao quinto ano de vigência do PNE esgota-se em junho de 2019, e assim por diante. | | |

**QUADRO 2 - PNE 2014-2024 – PRAZOS INTERMEDIÁRIOS**

| **PRAZO** | **DISPOSITIVO** | **OBJETO** |
| --- | --- | --- |
| 2014 | art. 6º *caput* e § 2º | Realização da CONAE. |
| 2015 | art.8º,*caput* | Elaboração dos planos de educação de Estados, Municípios e DF. |
| art. 10 | Elaboração/aprovação do PPA 2016-2019. |
| Est .1.4 | Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches. |
| Meta 7 | Desempenho de alunos no IDEB. |
| Meta 9 | Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5%. |
| Meta 15 | Política nacional de formação dos profissionais da educação, em regime de colaboração entre os entes federados, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. |
| Est. 15.11 | Implantação de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados. |
| Est .17.1 | Fórum permanente, com representação de União, Estados, Municípios, DF e trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. |
| Est.20.11 | Aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional. (Prazo de um ano) |
| 2016  2016  2016 | art. 5º,§2º | Publicação de estudos pelo INEP para aferir a evolução das metas, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional. |
| art. 9º,*caput* | Aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, DF e Municípios. |
| art. 13 | Estabelecimento do Sistema Nacional de Educação em lei específica. |
| Meta 1 | Universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos. |
| Est. 1.6 | Implantação da avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade. |
| Est. 2.1 | Elaboração pelo MEC, em articulação e colaboração com os entes federados e precedida por consulta pública nacional e posterior encaminhamento ao CNE, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental. |
| Meta 3 | Universalização do atendimento ao ensino médio para a população de 15 a 17 anos (com tx. Líq. de 85%). |
| Est.3.2 | Elaboração pelo MEC, em articulação e colaboração com os entes federados e precedida por consulta pública nacional e posterior encaminhamento ao CNE, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio. |
| Meta 4 | Universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (não há definição de prazo específico no PNE, mas deve ser observado o ano de 2016 definido pela Emenda Constitucional 59 para a "universalização da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade". |
| Est.4.14 | Definição de indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. |
| Est.7.21 | Estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. A responsabilidade é da União, em regime de colaboração com os entes federado. |
| Est.12.19 | Reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino. |
| Meta 18 | Existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional. |
| Est. 18.1 | Estruturação das redes públicas de educação básica de modo que 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados. |
| Est.18.3 | Realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. A iniciativa é do Ministério da Educação, a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência do PNE. |
| Est. 18.5 | Realização anual do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério. A iniciativa é do Ministério da Educação, em regime de colaboração. (A partir do segundo ano de vigência do PNE.) |
| Meta 19 | Garantia de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. |
| Est.20.6 | Implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional  e cujo financiamento será  calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ. |
| Est.20.9 | Regulamentação, por lei complementar, do parágrafo único do art. 23 e o do art. 211 da Constituição Federal (Regime de Colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional). |
| 2017 | Meta 7 | Desempenho de alunos no IDEB. |
| Est. 20.8 | Definição do CAQ, a ser continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. |
| 2018 | art. 5º,§2º, | Estudos do INEP para aferição da evolução das metas. |
| art 5º,§ 3º | Avaliação da meta progressiva de investimento público em educação, que poderá ser ampliada por lei para atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas. |
| art. 6º caput e §2º | Realização da CONAE. |
| Est. 1.6 | Avaliação da educação infantil, , com base em parâmetros nacionais de qualidade. |
| Est.7.11 | Desempenho de alunos no PISA. |
| Est. 18.3 | Realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. A iniciativa é do Ministério da Educação. |
| 2019 | art. 10 | Elaboração/aprovação do PPA 2020-2023. |
| Meta 7 | Desempenho de alunos no IDEB. |
| Est. 7.2 | Desempenho de pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio alcançará o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% , pelo menos, o nível desejável. |
| Est. 7.15 | Universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade. |
| Est. 13.8 | Melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, em cada área de formação profissional. |
| Meta 20 | Ampliação do investimento público em educação pública[[1]](#footnote-1) de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do país. |
| 2020 | art. 5º,§2º | Estudos do INEP para aferição da evolução das metas. |
| Est. 1.6. | Avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade. |
| Est.13.8 | Elevação da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020. |
| Meta 17 | Equiparação do rendimento médio do profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. |
| Est .18.3 | Realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. A iniciativa é do Ministério da Educação. |
| 2021 | Meta 7 | Desempenho de alunos no IDEB. |
| 2022 | art. 5º,§2º | Estudos do INEP para aferição da evolução das metas. |
| art. 6º caput e §2º | Realização da CONAE. |
| art. 12 | Encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente. (Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PNE.) |
| Est. 1.6 | Avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade. |
| Est. 18.3 | Realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. A iniciativa é do Ministério da Educação. |
| 2023 | ------------- |  |
| 2024 | Todas as metas e estratégias | Níveis, modalidades, acesso, qualidade, avaliação, equidade, valorização dos profissionais, gestão democrática, financiamento. |
| anual | Est.1.16 | Realização e publicação de levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento. A iniciativa é do Distrito Federal e dos Municípios, com a colaboração da União e dos Estados. |
| Est.18.5( a partir de 2016), | Realização anual do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério. A iniciativa é do Ministério da Educação, em regime de colaboração. (A partir do segundo ano de vigência do PNE.) |
| bienal | Est. 1.6 | Implantação da avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade. |
| Est.7.10 | Acompanhamento e divulgação dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação. |
|  | Est.18.3 | Realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. A iniciativa é do Ministério da Educação, a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência do PNE. |
| Periódico | Est.1.3 | Realização, em regime de colaboração, de levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta. |
| gradual | Est.11.11 | Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20. |
| Est. 11.12 | Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio. |
| Est. 12.3 | Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% , ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor para 18, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior |
| Est. 13.8 | Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional |
| Meta 14 | Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores. |
| Est. 17.3 | Implementar, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios, planos de Carreira para profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº [11.738](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/93436/lei-11738-08)/08, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar. |

Notas:

1) O art. 3º estabelece um comando geral para o PNE: as metas serão cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas;

2) O art. 7º, §5º determina a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre União, Estados, DF e Municípios, sem mencionar prazos para essa iniciativa. Não obstante, as estratégias 2.2 e 3.3 remetem a essa instância permanente a tarefa de pactuar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular – e que devem ser elaborados e encaminhados ao CNE até o 2º ano de vigência do plano(2016), nos termos das estratégias 2.1 e 3.2.

3) Na redação dada à meta 4, que trata da universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, não há definição de prazo específico, mas deve ser observado o ano de 2016 definido pela Emenda Constitucional 59 para a "universalização da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade".

4) Em relação ao cumprimento da estratégia 4.1, cumpre lembrar que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB estará em vigor até 2020.

5) Os PPAs dos Municípios devem ser elaborados e aprovados segundo o calendário de seu ciclo orçamentário, isto é, elaborados no primeiro ano do mandato do prefeito para vigorar, por 4 anos, a partir do segundo ano do mandato.

6) Como o PNE foi sancionado em 25 de junho de 2014, os comandos referentes aos anos decorridos que não determinam a data são assumidos como finalizando em 25 de junho de cada ano. Desta forma, o prazo referente, por exemplo, ao quinto ano de vigência do PNE esgota-se em junho de 2019, e assim por diante.

1. No PNE, o investimento público a que se refere a meta 20 é definida no art. 5º,§ 4º, de forma a englobar isenções(Prouni), empréstimos(Fies) e bolsas( ciências sem fronteiras) [↑](#footnote-ref-1)